CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 216 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Lei Municipal nº 6.532, de 24 de setembro de 2026, que altera o art. 11-C da Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, estabelece orientações para sua implementação nos Conselhos Gestores das Unidades de Assistência Social e define regra de transição para os colegiados empossados na gestão 2026–2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, conforme deliberação do Colegiado em reunião ordinária de 29 de outubro de 2026, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a participação da população na formulação e no controle das ações da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.116, de 16 de junho de 2023, que instituiu os Conselhos Gestores de Assistência Social nas unidades de execução direta da política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.532, de 24 de setembro de 2026, que altera a redação do art. 11-C da Lei Municipal nº 2.771/1997, estabelecendo nova composição para os Conselhos Gestores das Unidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP iniciaram a gestão 2026–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos dos Conselhos Gestores empossados, observando a legislação superveniente e garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e representantes das organizações da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer orientações uniformes para a adequação da composição dos Conselhos Gestores à nova legislação, preservando a continuidade da participação e do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá – CMAS e às coordenações dos equipamentos públicos da rede socioassistencial abrangidos por esta Resolução acerca da Lei Municipal nº 6.532, de 24 de setembro de 2026, que altera o art. 11-C da Lei Municipal nº 2.771/1997.

Art. 2º Encaminhar cópia desta Resolução e da Lei Municipal nº 6.532/2026 às coordenações dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e do Centro POP, para conhecimento, divulgação aos respectivos Conselhos Gestores e providências cabíveis.

Art. 3º A composição dos Conselhos Gestores das Unidades de Assistência Social deverá observar o disposto no art. 11-C da Lei Municipal nº 2.771/1997, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.532/2026, contemplando:

I – 01 (um) coordenador da unidade;

II – 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – 01 (um) representante de entidade ou organização social da rede socioassistencial, conveniada ou não conveniada;

IV – 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social, referenciados na unidade.

Parágrafo único. Nos territórios em que não houver atuação de entidades socioassistenciais, deverá ser observada a possibilidade prevista no **§ 2º** do art. **11-C**, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.532/2026, segundo a qual a vaga poderá ser preenchida pelo segmento de usuários e/ou trabalhadores.

Art. 4º Considerando que os Conselhos Gestores das Unidades de Assistência Social iniciaram a gestão 2026–2028 sob a composição anteriormente vigente, ficam estabelecidas as seguintes orientações para a transição à nova composição legal:

I – a alteração legislativa não implicará, por si só, a destituição automática dos membros eleitos e empossados para a gestão 2026–2028 e nem a interrupção das atividades dos Conselhos Gestores;;

II – deverá ser assegurada a continuidade das atividades dos Conselhos Gestores durante o processo de adequação à nova composição legal;

II – a adequação deverá ser conduzida de forma organizada, transparente e participativa, com orientação do CMAS e articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e as coordenações dos respectivos equipamentos;

III – a adequação à nova composição legal deverá ser realizada de forma organizada, transparente e participativa, com orientação do CMAS e articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e as coordenações dos respectivos equipamentos;

IV – deverão ser preservados, sempre que compatíveis com a legislação vigente, os mandatos e os direitos dos representantes regularmente eleitos, vedadas substituições arbitrárias;

V – caso seja necessária a reorganização das representações para adequação ao número de membros estabelecido pela Lei Municipal nº 6.532/2026, o procedimento deverá ser previamente orientado pelo CMAS, com observância das normas aplicáveis e, quando necessário, consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município;

VI – os próximos processos eleitorais deverão observar integralmente a composição estabelecida pela Lei Municipal nº 6.532/2026.

§ 1º A implementação da regra de transição deverá buscar a preservação dos direitos dos representantes eleitos, a continuidade da participação social e a segurança jurídica dos atos praticados pelos Conselhos Gestores.

§ 2º As situações que não puderem ser solucionadas administrativamente deverão ser submetidas à apreciação do CMAS, com consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, quando necessária, para orientação quanto à forma de adequação à legislação vigente.

Art. 5º As coordenações dos CRAS, CREAS e Centro POP deverão dar ciência desta Resolução aos respectivos membros dos Conselhos Gestores, registrando o encaminhamento em ata da reunião subsequente.

Art. 6º As dúvidas e situações decorrentes da implementação desta Resolução deverão ser encaminhados ao CMAS para análise e orientação, respeitadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 29 de Outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO COLODRO DE LIMA
Data: 12/11/2026 09:23:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Colodro de Lima
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social